



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 125 /2023

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Educação
Esporte

Sala das Sessões, em 28 / 06 / 2023

2.º Secretário

Egrégio Plenário

A proposta legislativa que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, tem por escopo criar medidas para a atividade físicas e culturais para as crianças, adolescentes e adultos.

Com o isolamento social para conter a pandemia devido ao Covid-19, cresceu e muito a inatividade física e o sedentarismo, pelo fato dos trabalhos e aulas remotas. Conforme os o estudo publicado no jornal acadêmico Frontiers of Medicine, aplicado em 14 países, mostrou que 62% dos participantes deixaram de fazer qualquer tipo de exercício no período da quarentena.

Com o sedentarismo se levantou uma grande preocupação com o aumento dos casos de obesidade e descontrole do diabetes, pesquisa feita pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metodologia do Paraná – SBEM – PR.

A proposta desse projeto visa promover e fomentar o desenvolvimento e a valorização do serviço voluntário não remunerado nos espaços públicos e de lazer da cidade de Mogi das Cruzes, oferecendo suporte as atividades de Educação Esportiva e Cultural, além de atuar como agente facilitador no condicionamento físico e atividades individual ou em grupo à população mogiana, combatendo o sedentarismo da população.

Os Educadores Esportivos e Culturais Voluntários atuarão na promoção de ações voluntárias na área esportiva e cultural nos espaços públicos do município e não substituirão as ações próprias de qualquer categoria funcional, de servidor ou de empregado público, havendo de ser respeitado o caráter



complementar do serviço voluntário que será de 04 (quatro) horas diárias ininterruptas, até 20 (vinte) horas semanais.

Os Educadores serão auxiliados, acompanhados, supervisionados, coordenados e orientados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e a Secretaria da Cultura, a qual determinará as diretrizes, aulas e demais planejamentos, bem como local de atuação e horários.

O legislativo municipal tem competência para propor projetos de lei que complementem (e não contrariem) assuntos tratados nas competências federal e estadual, sempre com o objetivo de suprir lacunas. Entre os assuntos de projetos de lei que podem ser propostos por vereadores estão as atividades relacionadas à saúde da população local, educação, cultura, desporto e segurança do município. Desta feita, o assunto em questão não configura competência exclusiva do Executivo Municipal. Assim, resta firmada a competência legislativa para legislar a respeito da matéria em tela.

Este projeto já foi implementado nas cidades de Curitiba, Porto Velho – RO, Campo Grande – MS, entre outras cidades.

Estes são os motivos que norteiam a apresentação da propositura legislativa, submetendo-a a aprovação do Egrégio Plenário.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 27 de junho de 2023



IDUIGUES FERREIRA MARTINS

VEREADOR - PT



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 125, DE _____ DE 2023

Dispõe acerca o Projeto Educador Esportivo Cultural Voluntário (EECV) no âmbito da cidade de Mogi das Cruzes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º De acordo com a Lei Orgânica de Mogi das Cruzes e considerando a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, fica instituído o Projeto Educador Esportivo e Cultural Voluntário (EECV), no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º A atuação do Educador Esportivo Cultural Voluntário (EECV) é considerada de natureza voluntária, não gerando vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria de Cultura e o Voluntário, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições nos espaços esportivos, culturais e de lazer.

Art. 4º O Projeto Educador Esportivo Cultural Voluntário terá as seguintes finalidades:



I – oferecer suporte às atividades de Educação Esportiva Cultural nos espaços esportivos, culturais e de lazer de Mogi das Cruzes.

II – atuar como agente facilitador no condicionamento físico individual ou em grupo a população de Mogi das Cruzes.

III – auxiliar a combater o sedentarismo, por meio de ações voltadas a saúde e ao bem-estar da população.

IV – oferecer suporte onde há pessoas com deficiência, auxiliando-os nos espaços esportivos, culturais e de lazer de Mogi das Cruzes.

Art. 5º O Educador Esportivo Cultural Voluntário desenvolverá ações compatíveis com sua formação, nos termos do projeto para o qual foi selecionado:

I – orientação à sociedade quanto à importância da prática esportiva e da cultura;

II – realização de oficinas;

III – participação de ações esportivas, culturais individuais ou em grupo voltadas à saúde e ao bem estar da população;

IV – participação em projetos que visem a fortalecer a comunidade em geral, nas pautas vinculadas a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria de Cultural;

V – auxílio na elaboração e implementação de projetos de interesse social que facilitem o diálogo e a participação social;

VI – adotar todas as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle;

VII – auxiliar na prática esportiva e cultural das pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista/TEA.



Art. 6º São deveres do voluntário:

I – conhecer e cumprir as normas e rotinas internas da unidade onde desenvolve o serviço voluntário;

II – cumprir compromissos contraídos livremente como voluntário, como dias, e honorários estabelecidos, devendo comunicar previamente a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria de Cultura e/ou ao (à) responsável pelo espaço esportivo e cultural da impossibilidade de comparecimento;

III – utilizar o crachá de identificação nas dependências da unidade;

IV – atuar de forma integrada e coordenada com a unidade onde presta o serviço voluntário;

V – exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, sempre sob orientação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria de Cultura ou do responsável pela Unidade;

VI – participar de capacitação oferecida;

VII – preservar o sigilo quanto às informações que venha a ter conhecimento no exercício de sua atuação;

VIII – atuar de maneira ética ao relacionar-se com a comunidade beneficiária do serviço voluntário em como com a equipe da unidade, a qual passa a integrar na condição de parceiro;

IX – reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar ao espaço esportivo e cultural ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria de Cultura poderá constituir Comissão de Acompanhamento formada por serviços públicos, dentre os quais, pelo menos um deles possua formação superior em Educação Física.



Parágrafo único. Ficará ao encargo da Comissão de Acompanhamento a supervisão, orientação, fiscalização e acompanhamento dos EECV's em todo o desempenho das suas atribuições.

Art. 8º A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o EECV preencher e assinar o Termo de Desligamento.

§ 1º O Educador Esportivo Cultural Voluntário que tiver conduta incompatível com as suas atribuições poderá, a qualquer tempo, ser desligado do Projeto, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou Secretaria de Cultura.

§ 2º Caberá à respectiva Secretaria Municipal responsável, a decisão de substituir o EECV que não demonstre desenvolvimento satisfatório no desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo, devendo, para isso, valer-se do cadastro reserva.

Art. 9º A atividade voluntária será de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar exclusivamente com voluntários, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamento legais e vacâncias.

Art. 10. Caso haja necessidade de movimentação das vagas de Educadores Esportivos Culturais Voluntários dentro da modulação prevista, caberá ao espaço esportivo e/ou de lazer solicitar, mediante justificativa, À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria de Cultura

Art. 11. Fica vedada a atuação de Educadores Esportivos Culturais Voluntários em atividades administrativas e em outras atribuições não previstas neste Projeto.



§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria de Cultura o monitoramento do fiel cumprimento dessa disposição.

§ 2º Caberá também à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria de Cultura a fiscalização, por amostragem e demanda, do cumprimento dessa disposição e/ou de qualquer irregularidade constatada.

§ 3º O Educador Esportivo Cultural Voluntário que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação, e após apuração, observado o contraditório e a ampla defesa, e comprovação do fato pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria da Cultura e será imediatamente desligado do Projeto.

§ 4º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria de Cultura é responsável pelo fiel cumprimento da disposição e das atribuições do EECV.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria de Cultura poderá formar Comissão de Seleção, responsável por todo o processo de análise curricular e seleção dos candidatos.

Art. 13. O processo seletivo observará as datas, etapas e prazos estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 14. O (A) interessado (a) em participar do Projeto EECV deverá:

I – efetivar a inscrição nos termos previstos no Edital de Seleção.

II – optar por apenas 1 (um) espaço esportivo, cultural e/ou de Lazer.

Art. 15. O Projeto Educador Esportivo Cultural Voluntário selecionará candidatos com idade mínimo de 18 anos que atendam a uma das seguintes exigências:

I – graduados em Educação Física, Artes Cênicas, Licenciatura plena ou Bacharelado.

II – atletas que estejam ranqueados em Federação Esportiva.



III – pessoas com habilidades comprovadas por certificados e/ou declaração de atuação na área desportiva e cultural voltadas para a prática de educação física, cultural podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades.

IV – pessoas com experiência comprovada na área esportiva e cultural.

V – pessoas da comunidade com comprovada experiência em atividades sociais e/ou voluntárias na área esportiva e cultural.

Parágrafo único. Os candidatos serão avaliados conforme os critérios estabelecidos no edital de seleção.

Art. 16. O tempo de voluntariado diário do EECV em cada espaço esportivo, cultural e/ou de lazer será de 04 (quatro) horas diárias ininterruptas, durante 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º As 4 (quatro) horas diárias de voluntariado serão distribuídas em comum acordo com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria de Cultura, nos turnos de atendimento da unidade esportiva, cultural e/ou de lazer.

§ 2º Fica vedado ao Educador Esportivo Cultural Voluntário exceder a quantidade de horas diárias previstas.

§ 3º Conforme programação/planejamento da unidade, definida em comum acordo entre as partes, os EECV's poderão atuar nos diferentes turnos (matutino, vespertino e noturno), dias da semana, inclusive nos finais de semana.

Art. 17. O quantitativo de vagas para o EECV será definido de acordo com a demanda de cada espaço esportivo, cultural e/ou de lazer.

Art. 18. Ao final de cada mês, o espaço esportivo, cultural e/ou de lazer em que o EECV atuar, deverá encaminhar o Relatório de Atividades Desenvolvidas por Voluntário à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria de Cultura.



Art. 19. Caso o quantitativo de candidatos do cadastro reserva se esgote, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria de Cultura poderá promover um processo seletivo simplificado com os candidatos interessados, nos termos desta lei.

Art. 20. Os casos omissos e/ou não regulamentados serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria de Cultura.

Art. 21. O EECV estará sujeito à avaliação semestral, ou após o encerramento de suas atividades, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção e no termo de adesão e compromisso de voluntariado celebrado entre as partes.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

PLENÁRIO VER. DR. LUIZ BERALDO DE MIRANDA, 27 de junho de 2023



IDIGUES FERREIRA MARTINS
VEREADOR - PT



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref: Projeto de Lei nº 125/2023.

Autoria: Vereador Iduigues Ferreira Martins

Assunto: Dispõe acerca do Projeto Educador Esportivo Cultural Voluntário (EECV) no âmbito da cidade de Mogi das Cruzes.

À **Procuradoria Jurídica**,

Nos termos do § 1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001, com as alterações da Resolução 034/19 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), solicito exarar parecer no prazo regimental, sobre as questões jurídicas da presente propositura.

C.P.J.R., 04 de julho de 2023.

JOHNROSS JONES LIMA

Membro – relator

De acordo,

FERNANDA MORENO DA SILVA

Presidente